

PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA PETS APÓS SEPARAÇÃO DE SEUS TUTORES OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Franciely Maria Aparecida da Costa¹

Sarah Aparecida Cordova de Aquino²

RESUMO

Com a evolução dos tempos, observou-se o aparecimento de novas modalidades de família, a exemplo do surgimento e reconhecimento doutrinário e jurisprudencial da família multiespécie, que é aquela formada com a relação dos humanos com seus animais de estimação tratados como verdadeiros filhos não-humanos. O STJ já decidiu que, no contexto das famílias multiespécie, os animais não podem ser tratados como coisas a serem partilhadas, mas como seres sencientes. Os tribunais brasileiros estão reconhecendo as famílias multiespécie e versando sobre guarda e visitação dos filhos não-humanos. Contudo, há muita resistência quando o assunto é a fixação de pensão alimentícia para os mesmos, sob a alegação de que tal instituto – o da pensão alimentícia – só beneficia pessoas e que animais não-humanos não estariam sujeitos de direitos. Temos o objetivo de explicitar a natureza jurídica dos animais prevista no Código Civil brasileiro e apresentar o conceito de família multiespécie, explicando sua legitimidade através dos princípios da pluralidade familiar e da afetividade, os quais norteiam o Direito de Família brasileiro, expor o tratamento doutrinário e jurisprudencial das famílias multiespécie na atualidade, analisar, sob a perspectiva da solidariedade familiar, se os animais não humanos poderiam receber pensão alimentícia quando do desfazimento do núcleo familiar em que estão inseridos, consolidando o dever de cuidado entre os membros de uma família. Para tal utilizamos a metodologia de pesquisa será realizada de forma qualitativa, essencialmente bibliográfica e documental.

Palavras-chaves: Família, multiéspecie, pensão, animais, afetividade

1. INTRODUÇÃO

Para o Direito, família é conjunto de pessoas com identidade de interesses materiais, morais e afetivos, em união pública e duradoura, integrada pelos pais casados ou em união

¹ COSTA; Franciely Maria Aparecida da; Graduanda em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG; francielymaria123@gmail.com

² AQUINO; Sarah Aparecida Cordova de; Graduanda em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG; aquino.c.sarah@gmail.com

estável, ou de um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados (família monoparental), ou por duas pessoas, ainda que do mesmo sexo. Estes exemplos de morfologia familiar estão previstos constitucionalmente num rol que não é taxativo.

Porém hoje assiste-se ao aumento da procura por um pet de estimação e das famílias multiespécie. Os elementos não humanos mais tradicionais neste tipo de núcleo familiar continuam sendo cães e gatos, mas podem ser mais exóticos como serpentes e outros. Tal procura é feita por meio da adoção ou até mesmo através da aquisição com criadores especializados em determinadas raças e espécies. Deste modo, para grande parte da população a presença de um pet vem se tornando algo indispensável na convivência diária, uma vez que os animais de estimação, ao entrarem no convívio familiar, passam a ocupar um espaço muito especial, contribuindo para o bem-estar e alegria dos donos, ressaltado ou mesmo afluindo o afeto nessa relação entre homem e animal, passando a ser tratados como integrantes da relação familiar e sem contar a sua importância em tratamento terapêutico e combate à depressão.

Os tribunais brasileiros estão reconhecendo as famílias multiespécie e versando sobre guarda e visitação dos filhos não-humanos. Contudo, há muita resistência quando o assunto é a fixação de pensão alimentícia para os mesmos, sob a alegação de que tal instituto – o da pensão alimentícia – só beneficia pessoas e que animais não-humanos não seriam sujeitos de direitos.

No contexto dessa nova espécie de família fazemos o seguinte questionamento, há que se falar em pensão alimentícia para pets ou auxílio financeiro após a diluição conjugal do núcleo familiar?

Temos como objetivo explicitar a natureza jurídica dos animais prevista no Código Civil brasileiro. Apresentar o conceito de família multiespécie, explicando sua legitimidade através dos princípios da pluralidade familiar e da afetividade, os quais norteiam o Direito de Família brasileiro e analisar, sob a perspectiva da solidariedade familiar, se os animais não humanos poderiam receber pensão alimentícia quando do desfazimento do núcleo familiar em que estão inseridos, consolidando o dever de cuidado entre os membros de uma família.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Quando há diluição conjugal do núcleo familiar já temos um amplo arsenal de leis que nos dizem como devem ser as separações de bens e até mesmo como fica dividido as responsabilidades do casal para com os filhos que provieram da união, porém sabemos que para os filhos não humanos nos casos da família multiespécie pouco se fala de como deve ser a divisão das responsabilidades.

Para resolução desse problema cada vez mais evidente em nosso cotidiano é possível aplicar o Código Civil de 2002, no que se refere a guarda dos filhos de maneira analógica aos animais que hoje entendemos como filhos não humanos. Nesse sentido, a guarda e as visitas do animal devem ser estabelecidas de acordo com o interesse dos seus donos e não do pet de estimação.

Ao decidir com quem ficará a guarda do pet e o direito de convivência dos tutores, deverá ser observado o grau de afetividade deles com o animal de estimação. Além disso, deverá

ser levado em consideração as condições materiais, condições emocionais e físicas destes tutores, para eu o pet tenha todo suporte necessário para sofrer o menos possível com a mudança drástica no âmbito família.

Para tal feito temos as podemos utilizar algumas formas de guardas para os pets, no caso de conflito entre os responsáveis pelo pet, poderá ser utilizada a guarda unilateral onde é dada somente a um dos donos do animal e o outro dono tem direito somente a visita. Para isso deve se decidir qual o melhor lar para o pet e deverá ser levado em consideração as melhores condições para realizar a custódia, onde apresentará mais afeto, saúde, segurança e educação ao pet. Já, ao outro dono, será autorizada a solicitação de informações do animal, principalmente quando se trata da saúde física e psicológica do mesmo.

Há também a guarda compartilhada que a princípio, é necessário compreender que a guarda compartilhada é a guarda exercida pelos dois genitores ao mesmo tempo, onde os dois possuem responsabilidades conjuntas em todas as decisões tomadas em relação aos seus filhos, ou neste caso, os animais de estimação. Na guarda compartilhada do animal, o mesmo terá uma residência fixa com um dos genitores. Porém, o tutor que não obtiver a guarda do animal, terá direito de ver o mesmo quando desejar, participando ativamente da sua vida e da sua rotina. O intuito da guarda compartilhada é preservar os laços afetivos que foram criados entre o animal de estimação e os seus donos.

E por último temos a guarda alternada, onde o animal não terá uma residência fixa, ou seja, ficará mudando de casa em determinados dias, semanas ou meses entre a casa de um responsável para outro, esta guarda tem como objetivo afastar o exercício de divisão do poder familiar, sem o exercício das responsabilidades parentais de maneira exclusiva.

Nos casos em q situações em que os responsáveis não conseguem chegar em um consenso, a guarda e os direitos do animal serão fixados por um juiz que irá decidir o melhor para o animal diante dos interesses dos responsáveis e do próprio pet.

Depois da guarda ser determinada, o pet passará por um período de adaptação e pode ser que demore um certo tempo para o pet de estimação se adaptar ao novo lar e a nova rotina, sendo assim é de extrema importância que ambos responsáveis estejam conscientes que precisam garantir que este processo aconteça da maneira mais tranquila e favorável ao pet.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Haja vista que constituir uma família multiespécie é muito mais do que simplesmente adotar um animal de estimação, os responsáveis por esse pet devem ter pela consciência de que cada passo e cada decisão tomada também afeta o bem estar do animal de estimação.

A criação de estatuto onde estabelece como deverá ser a partilha de responsabilidades com o pet seria uma boa resolução para esse conflito, onde depois de determinada como ficaria a guarda do pet, deve-se estabelecer a título de pensão alimentícia a contribuição para a subsistência do animal, onde o mesmo possa manter o mesmo padrão de vida que possuía antes da dissolução conjugal.

Sabemos que nos casos que em muitos casos de dissolução conjugal no âmbito familiar podem não acabar de uma forma amigável, mas devemos sempre priorizar a bem estar do

pet, então, que o principal critério a ser levado em consideração na decisão é o melhor interesse do pet paralela a realidade de seus responsáveis. E, para a manutenção e bem-estar do pet, os responsáveis irão contribuir conforme seus recursos, ocorrendo a ajuda de custo, que se assemelha à pensão alimentícia, visto que os animais de estimação demandam cuidados com a saúde, alimentação e lazer, gerando despesas que devem ser pagas pelos donos.

Deve ser estabelecido um valor que abranja não somente cuidados básicos como alimentação e veterinário, o valor estabelecido a título de pensão alimentícia para os pets deve abranger, as idas na creche, os brinquedos antiestresse, idas ao pet shop, em caso de viagem onde os responsáveis não possam cuidar dos pets o valor da hospedagem, adestramento e etc.

Então é de suma importância que haja um estatuto que não só proteja os nossos pets, mas que defina de maneira justa como será a condição de vida, como será estipulada a guarda em casos de dissolução familiar e principalmente como será estipulado a divisão de responsabilidade e o juiz deverá estipular qual será o valor da ajuda de custo a título de pensão alimentícia para os pets.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. STJ garante direito de ex-companheiro visitar animal de estimação após dissolução da união estável (19/06/2018). Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-19_20-21_STJ-garante-direito-de-excompanheiro-visitar-animal-de-estimacao-apos-dissolucao-da-uniao-estavel.aspx. Acesso em 24/03/2022

GALVÃO E SILVA. Guarda e regulamentação de animais de estimação (21/07/2022). Disponível em:

<https://www.galvaoesilva.com/guarda-de-animais/#:~:text=animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o!-,Guarda%20dos%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o,n%C3%A3o%20do%20animal%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o>. Acesso 20/11/2022